PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-15726/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/05008/2012**
PROTOCOLO	:	**1296456**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**
RESPONSÁVEL	:	**ANDRÉ ALVES FERREIRA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011**
RELATOR	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/5008/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor Senhor Prefeito Municipal, **ANDRÉ ALVES FERREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Preliminarmente, constata-se que esta Auditoria exarou sobre estas Contas Anuais de Gestão o **PARECER PAR-AUDITORIA-14767/2012** acostado à peça nº 36, ensejo em que opinou pela **Solicitação de Providências**, pelas razões expostas no mencionado Parecer, cujo pleito foi acolhido pela Conselheira Relatora.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Gestor Senhor Prefeito Municipal, **ANDRÉ ALVES FERREIRA**, foi notificado por meio **Of. nº 812/2013/MJMS** acostado à peça nº 40, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 45.

5 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo, retornando aos autos do processo analisou as justificativas e

documentos supramencionados e, emitiu a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC – 6ICE – 15770/2013** acostada à peça nº 51, ensejo em que se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...somos de opinião de que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aparecida do Taboado/MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Gestor Sr. André Alves Ferreira* ***oferece condições de aprovação*** *por esta Corte de Contas."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, depois do cumprimento do contraditório inerente ao **PARECER PAR-AUDITORIA-14767/2012** acostado à peça nº 36, na forma da vigente ordem constitucional e legal,

demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2.

6.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 1.315/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 4.300.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-14285/2012** acostada à peça nº 34.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 7.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 4, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 4.439.140,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.2.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita**

orçamentária de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 4.300.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 4.438.856,28.

6.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.439.140,00 e empenhada na ordem de R$ 4.437.273,32.

6.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 9, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 – DA LEI FEDERAL 11.494/2007

6.5.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23**, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, bem como não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NAS MODALIDADES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ensino Fundamental	2.754.146,26	62,07
2 - Educação Infantil	1.683.127,06	37,93
3 - TOTAL	**4.437.273,32**	**100,00**
4 - Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Programa de Trabalho acostado à peça nº 12.

6.5.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por ter deixado até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do

FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – SALDO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB, INCLUSIVE RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB	4.419.660,78	100,00
2 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	18.976,76	100,00
3 - TOTAL	**4.438.637,54**	**100,00**
4 - Saldo até 5% dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB, Inclusive Receita de Aplicação Financeira = (3 . 5%)	221.931,87	5,00
5 - Saldo dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB, Inclusive de Receita de Aplicação Financeira = (5 / 3)	**58.539,60**	**1,31**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6.

6.5.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 12, não consta realização de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6.5.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

6.5.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 32.

6.5.6 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 32;

6.6 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.6.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB X PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB, inclusive Receita de Aplicação Financeira	4.438.637,54	100,00
Margem Legal	2.663.182,52	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**2.888.372,69**	**65,07**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 34.

6.6.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições**

financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 3.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **ANDRÉ ALVES FERREIRA**, como Gestor estas Contas Anuais de Gestão.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 08 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl